

RESOLUÇÃO Nº 98/99 - 4 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999.

Autoriza o estabelecimento de Escritório do Distrito L-31 em Brasília (DF) e a aquisição de sala comercial para instalar o escritório fixo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO L-31 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES, Gestão 1998/99, no uso de suas atribuições previstas no inciso 19 do art. 20, e no art. 80 do Estatuto do L-31, e tendo em vista a Proposta n.º 98/99 – 4, de 27.02.98, aprovada pelo Conselho Distrital, nesta data, **resolve:**

Art. 1.º Fica autorizado o estabelecimento de escritório fixo do Distrito L-31, com estrutura própria, com a finalidade de prestar apoio ao Gabinete do Governador do Distrito L-31, manter em perfeita ordem o arquivo de documentos que estiver a seu cargo, ordenar e preservar o acervo histórico e leonístico do Distrito, prestar assistência aos membros do Gabinete e aos dirigentes de clubes, manter disponíveis a visitantes os Anuários e Boletins do Distrito, literatura sobre Lions e outras publicações leonísticas, e exercer outras tarefas cometidas pelo Governador do Distrito ou pelo Vice-Governador ali baseado, no cumprimento de atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 2.º O escritório em pauta é na cidade de Brasília, Distrito Federal, permanecendo, todavia, a sede, seu domicílio e seu foro na cidade, no município e na comarca em que residir o Governador; conforme prevê o parágrafo único do art. 1º do Estatuto do L-31.

Art. 3.º Fica autorizada a aquisição de sala comercial para abrigar o escritório do Distrito L-31, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no Plano Piloto do Distrito Federal, com recursos de parcerias, podendo o Governador praticar todos os atos para concluir a operação.

Art. 4.º É incluído no orçamento do Distrito, Ano Leonístico 1998/99, aprovado pela Resolução n.º 97/98 – 003, de 25.04.98, o item Aquisição de Imóvel, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pertinente à compra da sala comercial, de que trata o artigo anterior.

Art. 5.º O funcionamento e manutenção do escritório no Distrito Federal correm por conta da destinação de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por mês da taxa paga individualmente pelo Leão do Distrito, relativa à confecção do Anuário, e por outros recursos orçamentários que, para esse fim, o Governador destacar, especialmente oriundos de parcerias.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CL Luiz Geraldo Matheus Figueira